



LEI N° 1.108 DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA, para o quadriênio 2018-2021, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto, relativo ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, corresponderão, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2019, que estão



definidas nos princípios dos Programas Estratégicos do PPA e, para o Poder Legislativo, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º As metas e prioridades serão devidamente revistas, em razão da atual realização da receita e despesa em 2018, e projetadas de acordo com o cenário econômico para 2018-2019.

§ 3º Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram a presente lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa denominado projeto, atividade ou operação especial.

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os



respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I** - texto da lei;
- II** - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III** - quadros orçamentários consolidados;
- IV** - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V** - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VI** - demonstrativo das metas e prioridades para o exercício de 2019;



VII - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - demonstrativo dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI - demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão expressos em preços vigentes em 1º de julho de 2018.

Seção II

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2018, os estudos e a reestimativa das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2018, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



Art. 12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida pública interna.

§ 2º O Município, por meios de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências e suas alterações.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, contraprestações de parcerias público-privadas, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 17 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 18 Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão ser acompanhados de demonstrativos que explicitem essa variação, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, com a respectiva memória de cálculo que indicará o aumento da receita ou redução da despesa.



Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a)** a implementação das medidas previstas nos arts. 40 e 41 desta lei;
- b)** atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)** chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;
- d)** reajuste e revisão de tarifas e contribuições.

II - para redução das despesas:

- a)** implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o preço de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b)** implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c)** racionalização dos diversos serviços da administração;
- d)** contratação por meio de parcerias público-privadas.

§1º As elevações de receitas que impliquem a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já existentes, assim como as que impliquem em reajustes e revisão de tarifas e contribuições, deverão ser precedidas de lei específica.

§2º As contratações, por meio de parcerias público-privadas (PPP), deverão ser precedidas de lei específica.

Seção IV

Dos critérios e das formas de limitação de empenho

Art. 20 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º A base contingencial corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2019, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;



sociais;

III - as despesas remuneratórias com funcionários públicos e encargos

IV - as despesas com juros e encargos da dívida;

V - as despesas com amortização da dívida;

VI - as despesas com auxílios alimentação, transporte e fardamento, financiados com recursos ordinários;

VII - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata este artigo, emitirão e publicarão, em sete dias, ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput*.

Seção V

Das normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 21 O Poder Executivo disponibilizará sistema informatizado de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo para o orçamento de 2019.

Art. 22 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º O aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial merecerá destaque, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos e no reordenamento de despesas, sobretudo pela melhoria da gestão dos gastos, do incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 23 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4º Não oneram o limite estabelecido no §3º:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, quais sejam aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciários;

IV - as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 24 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e será incorporada no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção VI

Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 25 A lei do orçamento anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do município, ressalvadas as exceções previstas neste artigo.

§ 1º A vedação disposta no *caput* não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de trânsito.

§ 2º O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero, para efetivação de ações de interesse comum.



§ 3º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e esporte, e que atendam às seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II - não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas de utilidade pública.

§ 1º O pagamento das subvenções que não constar da lei orçamentária de 2019 se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, na Secretaria correspondente à sua área de atuação:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019, pelo Conselho Municipal competente; e

VII - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

§ 3º Existindo relevante e justificável interesse público, o Poder Executivo poderá:

I - dispensar a comprovação das exigências estabelecidas pelos incisos I e III do *caput* deste artigo;

II – permitir a apresentação dos documentos previstos no § 2º em data posterior àquela nele prevista.

Art. 27 A transferência de recursos a título de contribuição ou auxílio somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica ou na lei orçamentária anual;



II - sejam selecionadas para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas traçadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica ou na lei orçamentária anual dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de atos de autorização da unidade orçamentária transferidora e do Conselho Municipal correspondente, que conterão o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congêneres e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º Quando não houver autorização específica, a escolha da entidade deverá observar procedimento que garanta a ampla participação de entidades, precedido de edital público em que seja definido o objeto, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançadas.

§ 4º As entidades, para serem contempladas com esses recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

§5º Todas as entidades contempladas com recursos do Município, deverão prestar contas do valor recebido, em audiência pública, em data marcada pelo Município.

§6º A entidade que não comprovar os gastos dos valores da subvenção recebida, de acordo com seu plano de aplicação, deverá informar ao órgão fiscalizador e fazer a devolução dos valores não utilizados, aos cofres públicos.

§7º Uma vez recebida a subvenção, qualquer alteração feita no Plano de Aplicação deverá ser comunicada, com antecedência, ao órgão fiscalizador responsável.

Art. 28 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 As transferências de recursos às entidades previstas nesta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Seção VIII

Da definição de critérios para início de novos projetos de obras

Art. 33 A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, somente poderá incluir projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta lei;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito; e
- V - tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção IX

Da participação popular e das diretrizes necessárias para o controle social

Art. 34 O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, que, para efeitos desta lei, assim são definidos:

I - o controle social implica garantir a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; e

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 35 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;



II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará a compatibilização das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2019.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 37 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 18 desta lei, somente poderá ser admitido servidor se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público, podendo, para tanto, contratar empresas, fundações ou instituições especializadas.

Art. 38 Se durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de hora extra somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributários-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 40 A estimativa da receita de que trata o art. 39 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder a manutenção do recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do poder de polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X - revisão dos parâmetros da lei que institui a contribuição de iluminação pública do município;

XI - receitas primárias advindas de parcerias público-privadas, e

XII - instituição de novos tributos.

Art. 41 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Art. 42 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 44 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei específica a composição de fundo garantidor e/ou pagamento de contraprestação de contratos de parcerias público-privadas, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 47 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata este artigo.

Art. 48 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto de Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - de caráter continuado, correlacionadas com serviços essenciais ou com necessidades públicas permanentes, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos);

V - aquelas alocadas em fundos especiais na proporção de 1/12 (um doze avos) do orçamento anual do exercício relativo à proposta apresentada.



§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para contratação de parcerias público-privadas, refinanciamento da dívida, bem como para parcelamento de débitos previdenciários e com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Art. 50 O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2019, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

Parágrafo único. O limite estabelecido pelo §3º do art. 23 deverá ser observado para fins da realização das transposições, remanejamentos e transferências autorizadas pelo *caput*.

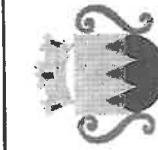
Art. 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 16 de julho de 2018,
trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do
Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 112/18
Autoria: Prefeito Municipal

Publicação Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei Orgânica Municipal, em
<u>19, 07, 2018</u>
 Lúcio Marques PPD Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

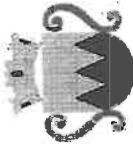
Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
Receitas Correntes	310.980.733,00	289.936.352,00	284.845.864,00	297.094.236,15	310.761.253,79	323.191.703,32			
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	44.351.788,00	46.773.409,00	48.672.550,00	50.765.469,65	52.796.088,41	54.907.931,33			
Impostos	39.157.320,00	40.659.667,00	42.577.892,00	44.408.741,36	46.185.090,99	48.032.494,01			
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	6.845.007,00	8.731.213,00	8.482.972,00	8.847.739,80	9.201.649,38	9.569.715,35			
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	6.845.007,00	8.731.213,00	8.482.972,00	8.847.739,80	9.201.649,38	9.569.715,35			
Impostos Específicos De Estados/df Municipios	32.312.313,00	31.928.454,00	34.094.920,00	35.561.001,56	36.983.441,61	38.462.778,66			
Impostos Sobre O Patrimônio Para Estados/df/municípios	4.649.024,00	5.538.447,00	6.301.084,00	6.572.030,61	6.834.911,82	7.108.307,68			
Impostos Sobre A Produção, Circulação De Mercadorias E Serviços	27.663.289,00	26.390.007,00	27.793.836,00	28.988.970,95	30.148.529,79	31.354.470,98			
Taxas	5.194.468,00	6.113.742,00	6.094.658,00	6.356.728,29	6.610.997,42	6.875.437,32			
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	4.194.468,00	5.113.742,00	5.194.658,00	5.418.028,29	5.634.749,42	5.860.139,40			
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	4.194.468,00	5.113.742,00	5.194.658,00	5.418.028,29	5.634.749,42	5.860.139,40			
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00	938.700,00	976.248,00	1.015.297,92			
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00	938.700,00	976.248,00	1.015.297,92			
Contribuições	3.176.870,00	3.192.650,00	3.296.419,00	3.438.165,02	3.575.691,62	3.718.719,28			
Contribuições Sociais	7.882,00	36.351,00	59.004,00	61.541,17	64.002,82	66.562,93			
Outras Contribuições Sociais	7.882,00	36.351,00	59.004,00	61.541,17	64.002,82	66.562,93			
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.168.988,00	3.156.309,00	3.237.415,00	3.376.623,85	3.511.688,80	3.652.156,35			
Receita Patrimonial	3.026.222,00	2.016.338,00	1.476.072,00	1.539.543,10	1.601.124,81	1.665.169,81			
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	402.610,00	242.933,00	235.811,00	245.950,87	256.788,90	266.020,46			
Outras Receitas Imobiliárias	402.610,00	242.933,00	235.811,00	245.950,87	255.788,90	266.020,46			
Valores Mobiliários	2.623.612,00	1.773.405,00	1.240.261,00	1.293.592,22	1.345.335,91	1.399.149,35			
Juros E Correções Monetárias	2.623.612,00	1.773.405,00	1.240.261,00	1.293.592,22	1.345.335,91	1.399.149,35			
Receita De Serviços	1.938.652,00	2.527.651,00	2.154.778,00	2.247.433,45	2.337.330,79	2.430.824,03			
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	1.815.281,00	2.394.908,00	2.011.838,00	2.098.347,03	2.182.280,91	2.269.572,15			
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	1.815.281,00	2.394.908,00	2.011.838,00	2.098.347,03	2.182.280,91	2.269.572,15			
Outros Serviços	123.371,00	132.743,00	142.940,00	149.086,42	155.049,88	161.251,88			
Outros Serviços	123.371,00	132.743,00	142.940,00	149.086,42	155.049,88	161.251,88			

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências Correntes	250.731.715,00	230.067.794,00	225.448.038,00	235.142.303,63	246.331.244,01	256.184.493,76
Transferências Da União E De Suas Entidades	76.014.660,00	76.053.251,00	80.769.512,00	84.242.601,02	87.612.305,07	91.116.797,27
Transferências Da União - Específica E/m	76.014.660,00	76.053.251,00	80.769.512,00	84.242.601,02	87.612.305,07	91.116.797,27
Participação Na Receita Da União	38.649.879,00	38.195.224,00	39.603.252,00	41.306.191,84	42.958.439,51	44.676.777,09
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	13.202.615,00	13.577.125,00	15.993.490,00	16.681.210,07	17.348.458,48	18.042.396,82
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus – Repasses Fundo A Fundo	20.358.727,00	19.325.555,00	20.355.170,00	21.230.442,31	22.079.660,00	22.962.846,40
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social – Fnas	83.867,00	150.447,00	138.443,00	144.396,05	150.171,89	156.178,77
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação – Fnde	2.541.1220,00	2.840.841,00	2.895.689,00	3.020.203,63	3.141.011,77	3.266.652,24
Transferência Financeira Do Icms – Desoneração – Lc N° 87/96	823.378,00	641.478,00	583.343,00	608.426,75	632.763,82	658.074,37
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	354.974,00	0,00	1.200.125,00	1.251.730,38	1.301.799,60	1.353.871,58
Outras Transferências Da União	0,00	1.322.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	149.983.973,00	130.009.622,00	119.962.313,00	125.120.692,46	131.908.768,37	137.185.119,10
Transferências Dos Estados - Específica E/m	149.983.973,00	130.009.622,00	119.962.313,00	125.120.692,46	131.908.768,37	137.185.119,10
Participação Na Receita Dos Estados	144.543.859,00	125.674.576,00	115.648.963,00	120.621.868,41	127.229.991,35	132.319.191,00
Transferência De Recursos Do Estado Para Programas De Saúde – Repasse Fundo A Fundo	5.073.316,00	4.011.046,00	3.832.556,00	3.987.355,91	4.157.250,15	4.323.540,16
Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	366.738,00	324.000,00	480.794,00	501.468,14	521.526,87	542.387,94
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	24.733.082,00	24.004.921,00	24.716.213,00	25.779.010,16	26.810.170,57	27.882.577,39
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	24.733.082,00	24.004.921,00	24.716.213,00	25.779.010,16	26.810.170,57	27.882.577,39
Desenvolvimento Da Educação Básica E De Válo	7.755.491,00	5.358.500,00	3.798.007,00	3.961.321,30	4.119.774,15	4.284.565,11
Outras Receitas Correntes	257.683,00	597.060,00	633.551,00	660.793,69	687.225,44	714.714,46
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	257.683,00	597.060,00	633.551,00	660.793,69	687.225,44	714.714,46
Multas Previstas Em Legislação Específica	7.355.541,00	2.123.646,00	1.546.726,00	1.613.235,22	1.677.764,63	1.744.875,21
Indenizações, Restituições E Resarcimentos	1.530,00	263.560,00	29.147,00	30.400,32	31.616,33	32.880,98
Outras Indenizações	1.530,00	263.560,00	29.147,00	30.400,32	31.616,33	32.880,98
Restituições	7.354.011,00	1.860.086,00	1.517.579,00	1.582.834,90	1.646.148,30	1.711.994,23
Outras Restituições	7.354.011,00	1.860.086,00	1.517.579,00	1.582.834,90	1.646.148,30	1.711.994,23
Demais Receitas Correntes	142.267,00	2.637.794,00	1.617.730,00	1.687.292,39	1.754.784,08	1.824.975,44

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PRÉVISAO	
	2016	2017	2018		2019	2020
Outras Receitas	142.267,00	2.637.794,00	1.617.730,00	1.667.292,39	1.754.784,08	1.824.975,44
Alienação De Bens	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita	-36.902.336,00	-32.423.460,00	-31.496.818,00	-32.851.181,17	-34.165.228,43	-35.531.837,56
Fundeb	-36.902.336,00	-32.423.460,00	-31.496.818,00	-32.851.181,17	-34.165.228,43	-35.531.837,56
Deduções Das Receitas Correntes - Fundeb	-36.902.336,00	-32.423.460,00	-31.496.818,00	-32.851.181,17	-34.165.228,43	-35.531.837,56
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-36.728.548,40	-31.951.374,60	-31.016.464,00	-32.350.171,95	-33.644.178,84	-34.989.945,99
Deduções Das Transferências Da União - Específica E/m	-7.720.863,80	-7.295.255,00	-7.556.965,00	-7.881.914,50	-8.197.191,08	-8.525.078,72
- Fundeb						
Deduções Das Transferências Dos Estados - Específica Elm - Fundeb	-29.007.684,60	-24.656.119,60	-23.459.499,00	-24.468.257,46	-25.446.987,76	-26.464.867,27
TOTAL:	274.978.402,00	257.512.892,00	253.349.046,00	264.243.054,98	276.596.025,36	287.659.865,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2019

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	264.243.054,98	252.864.167,44	0,054	276.596.025,36	253.287.264,82	0,054	287.659.885,76	252.075.363,49	0,054
Receita Não-Financeira	262.949.462,76	251.826.280,15	0,053	275.250.689,45	252.055.300,43	0,054	288.260.716,41	250.849.293,66	0,054
Despesa Total	264.243.054,98	252.864.167,44	0,054	276.596.025,36	253.287.264,82	0,054	287.659.886,76	252.075.364,36	0,054
Despesa Não-Financeira	260.391.576,22	249.178.541,84	0,053	272.588.881,01	249.617.802,72	0,053	283.492.436,27	248.423.455,18	0,053
Resultado Primário	2.557.886,54	2.447.738,32	0,001	2.661.808,44	2.437.497,71	0,001	2.768.280,14	2.425.834,49	0,001
Resultado Nominal	-1.385.028,94	-1.803.855,44	0,000	-1.334.148,63	-1.221.719,86	0,000	-885.177,55	-775.678,08	0,000
Divida Pública Consolidada	10.100.598,00	9.665.634,45	0,002	8.065.602,00	7.385.913,33	0,002	6.440.609,00	5.643.883,79	0,001
Divida Consolidada Líquida	9.777.143,39	9.356.118,08	0,002	8.442.994,76	7.731.503,18	0,002	7.557.817,21	6.622.889,56	0,001

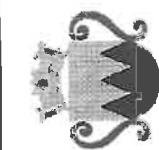
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento % anual)		3,00	2,40
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)			2,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado	492.868.542.850,00	510.118.941.850,00	530.523.699.520,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

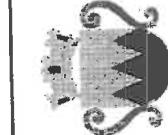
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB (b)	Variação	
					(c) = (b - a)	(c / a) x 100
Receita Total	286.048.086,00	0,06	257.512.892,00	0,05	-28.535.194,00	-9,98
Receita Não-Financeira (I)	282.427.736,00	0,06	255.739.487,00	0,05	-26.688.249,00	-9,45
Despesa Total	286.048.086,00	0,06	260.985.894,34	0,05	-25.062.391,66	-8,76
Despesa Não-Financeira (II)	284.993.086,00	0,06	258.157.370,66	0,05	-26.835.715,34	-9,42
Resultado Primário (I - II)	-2.565.350,00	0,00	-2.417.883,66	0,00	147.466,34	-5,75
Resultado Nominal	0,00	0,00	8.417.784,00	0,00	8.417.784,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	15.839.432,00	0,00	15.839.432,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	26.797.486,00	0,01	26.797.486,00	0,00

PIB estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	483.298.884.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	286.048.086,00	-8,12	271.024.590,00	-5,25	264.243.054,98	-2,50	276.596.025,36	4,67	287.659.865,76	4,00		
Receita Não-Financeira	307.123.498,00	-8,04	268.284.855,00	-5,01	262.949.462,76	-1,99	275.250.689,45	4,68	286.280.716,41	4,00		
Despesa Total	286.048.086,00	-8,12	271.024.590,00	-5,25	264.243.054,98	-2,50	276.596.025,36	4,67	287.659.866,76	4,00		
Despesa Não-Financeira	311.313.675,00	-8,18	268.510.748,00	-5,78	260.391.576,22	-3,02	272.588.881,01	4,68	283.492.436,27	4,00		
Resultado Primário	-3.265.176,00	-2.565.350,00	-21,43	-225.893,00	-91,19	2.557.886,54	-1.282,1	2.661.808,44	4,06	2.768.280,14	4,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-1.885.028,94	-100,00	-1.334.148,63	-29,22	-885.177,55	-33,65	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	10.100.588,00	-100,00	8.065.602,00	-20,15	6.440.609,00	-20,15	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	9.777.143,39	-100,00	8.442.994,76	-13,65	7.557.817,21	-10,48	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	298.920.249,87	-11,90	271.024.590,00	-9,33	252.864.167,44	-6,70	253.293.063,52	0,17	252.067.980,97	-0,48		
Receita Não-Financeira	295.136.984,12	-11,83	268.284.855,00	-9,10	251.626.280,15	-6,21	252.061.070,92	0,17	250.841.847,54	-0,48		
Despesa Total	298.920.249,87	-11,90	271.024.590,00	-9,33	252.864.167,44	-6,70	253.293.063,52	0,17	252.067.981,84	-0,48		
Despesa Não-Financeira	297.817.774,87	-11,96	268.510.748,00	-9,84	249.178.541,84	-7,20	249.623.517,41	0,18	248.416.085,06	-0,48		
Resultado Primário	-3.558.715,32	-2.680.790,75	-24,67	-225.893,00	-91,57	2.447.738,32	-1.183,	2.437.553,52	-0,42	2.425.752,48	-0,48	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-1.803.855,44	-100,00	-1.221.747,83	-32,27	-775.656,06	-36,51	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	9.665.634,45	-100,00	7.386.082,42	-23,58	5.643.716,26	-23,59	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	9.356.118,08	-100,00	7.731.680,18	-17,36	6.622.692,96	-14,34	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
2016	2017	2018
6,28	4,30	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor Corrente * 1,0450	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920
Valor Corrente * 1,0899	Valor Corrente / 1,0899	Valor Corrente / 1,1412

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.345.761,00	13.153.698,00	15.839.432,00	12.648.620,00	10.100.588,00	8.065.602,00	6.440.609,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	14.345.761,00	13.153.698,00	15.839.432,00	12.648.620,00	10.100.588,00	8.065.602,00	6.440.609,00
DEDUÇÕES (II)	22.528.117,00	0,00	986.447,67	323.444,61	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	21.859.512,00	18.981.411,00	17.700.459,00	17.885.074,00	18.071.616,00	18.259.561,00	18.449.460,00
Haveres Financeiros	2.506.199,00	2.282.218,00	2.550.459,00	2.577.575,00	2.604.459,00	2.631.545,00	2.658.913,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.837.594,00	25.382.038,00	31.208.972,00	19.476.201,33	20.352.630,39	21.268.498,76	22.225.581,21
Obrigações Não Integrais da Dívida Consolidada	0,00	-4.118.409,00	-10.958.054,00	0,00	0,00	-377.392,76	-1.117.208,21
Dívida Consolidada Líquida	8.182.358,00	13.153.698,00	15.839.432,00	11.662.172,33	9.777.143,39	8.065.602,00	6.440.609,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2019

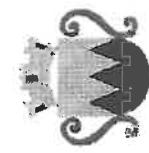
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	102.697.956,00	62,59		41.317.100,00	98,00	40.474.686,00	300,01
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	61.380.856,00	37,41		842.414,00	2,00	-26.983.642,00	-200,01
TOTAL	164.078.812,00	100,00		42.159.514,00	100,00	13.491.044,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.153.698,00	15.839.432,00	12.648.629,00	10.100.588,00	8.065.602,00	6.440.609,00
DEDUÇÕES (II)	-4.118.409,00	-10.958.054,00	986.447,67	323.444,61	-377.392,76	-1.117.208,21
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
2.282.218,00	2.550.459,00	2.577.575,00	2.604.459,00	2.631.545,00	2.658.913,00	
(*) Restos a Pagar Processados	25.382.038,00	31.208.972,00	19.476.201,33	20.352.630,39	21.268.498,76	22.225.581,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.272.107,00	26.797.486,00	11.662.172,33	9.777.143,39	8.442.994,76	7.557.817,21
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS (V)	2.973.362,00	4.080.957,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	14.298.745,00	22.716.529,00	11.662.172,33	9.777.143,39	8.442.994,76	7.557.817,21
RESULTADO NOMINAL	22.481.101,00	8.417.784,00	-11.054.356,67	-1.885.028,94	-1.334.148,63	-885.177,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CÓDIGO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
1118011000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de Isenções em caráter não geral	Isenções, considerando a LC 71/2010 de 04 de Fevereiro de 2010	0,00	0,00	Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
1120000000 - Taxas	5 - Concessão de Isenções em caráter não geral	Isenções, considerando a LC 71/2010 de 04 de Fevereiro de 2010	0,00	0,00	Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
NOTA EXPLICATIVA			0,00	0,00	

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2019

LRF, art. 4º, § 1º

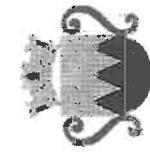
Especificação	Ano de 2019			Ano de 2020			Ano de 2021					
	Válor	Corrente (a)	Constante	Índice de Deflação	Válor	Corrente (b)	Constante	Índice de Deflação	Válor	Corrente (c)	Constante	Índice de Deflação
Receita Total	264.243.055	253.349.046	1.943*	276.596.025	253.293.064	1.943*	287.659.866	252.067.881	1.943*	252.067.881	1.943*	252.067.881
Receitas Não-Financeiras (I)	262.949.463	252.108.785		273.805.498	250.737.635		284.757.718	249.524.814		287.659.866	252.067.881	
Despesa Total	264.243.055	253.349.046		276.596.025	253.293.064		287.659.866	252.067.881		283.492.436	248.416.084	
Despesas Não-Financeiras (II)	260.391.576	249.656.353		272.588.881	249.623.517		283.492.436	248.416.084		286.728	248.416.084	
Resultado Primário (I - II)	2.557.387	2.452.432		1.216.617	1.141.118		1.216.617	1.141.118		1.216.617	1.141.118	
Resultado Nominal	-2.761.487	-2.617.610		-2.250.017	-2.060.455		-1.842.261	-1.643.319		-1.842.261	-1.643.319	
Dívida Pública Consolidada	10.100.588	9.684.169		8.465.602	7.986.981		6.446.809	5.643.779		6.446.809	5.643.779	
Dívida Consolidada Líquida	-10.754.486	-10.134.488		-12.835.503	-11.244.906		-12.667.164	-12.852.940		-12.667.164	-12.852.940	

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	Exercícios			
	Variáveis	2019	2020	2021
Inflação média (% anual).....		4,30%	4,00%	4,00%
Metodologia de cálculo dos valores constantes:				
Ano de 2019 = valores correntes dividido por				1,0410
Ano de 2020 = valores correntes dividido por				1,0220
Ano de 2021 = valores correntes dividido por				1,0112

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos 2019

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	222,00	1.805.339,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	222,00	1.805.339,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	222,00	1.805.339,00
Despesas de Capital	0,00	222,00	1.805.339,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

NOTA:

NOTA EXPLICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

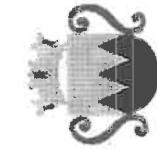
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão da DOCC (III - IV)	0,00

NOTA EXPLICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

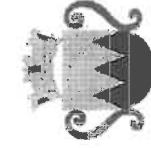
2019

ANMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, Inciso IV, alínea a)

	2018	2019	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições				
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
RECEITAS	DESPESAS	TOTAL
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00
 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		
ADMINISTRAÇÃO		
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		
Pessoal Civil	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		
ADMINISTRAÇÃO		
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00
NATUREZA EXPLICATIVA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	310.980.738,00	289.936.382,00	284.845.864,00	297.094.236,15	310.761.253,79	323.191.703,32
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	44.351.788,00	46.773.409,00	48.672.550,00	50.765.469,65	52.796.088,41	54.907.931,33
Impostos	39.157.320,00	40.659.667,00	42.577.892,00	44.408.741,36	46.185.090,99	48.032.494,01
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	6.845.007,00	8.731.213,00	8.482.972,00	8.847.739,80	9.201.649,38	9.569.715,35
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	6.845.007,00	8.731.213,00	8.482.972,00	8.847.739,80	9.201.649,38	9.569.715,35
Impostos Específicos De Estados/df Municipios	32.312.313,00	31.928.454,00	34.094.920,00	35.581.001,56	36.983.441,81	38.462.778,66
Impostos Sobre O Patrimônio Para Estados/dfmunicípios	4.649.024,00	5.538.447,00	6.301.084,00	6.572.030,61	6.834.911,82	7.108.307,68
Impostos Sobre A Produção, Circulação De Mercadorias E Serviços	27.663.289,00	26.390.007,00	27.793.836,00	28.988.970,95	30.148.529,79	31.354.470,98
Taxas	5.194.468,00	6.113.742,00	6.094.658,00	6.356.728,29	6.610.997,42	6.875.437,32
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Policia	4.194.468,00	5.113.742,00	5.194.658,00	5.418.028,29	5.624.749,42	5.860.139,40
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	4.194.468,00	5.113.742,00	5.194.658,00	5.418.028,29	5.634.749,42	5.860.139,40
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00	938.700,00	976.248,00	1.015.297,92
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00	938.700,00	976.248,00	1.015.297,92
Contribuições	3.176.870,00	3.192.660,00	3.296.419,00	3.438.165,02	3.575.691,62	3.718.719,28
Contribuições Sociais	7.882,00	36.351,00	59.004,00	61.541,17	64.002,82	66.562,93
Outras Contribuições Sociais	7.882,00	36.351,00	59.004,00	61.541,17	64.002,82	66.562,93
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.168.988,00	3.156.309,00	3.237.415,00	3.376.623,85	3.511.688,80	3.652.156,35
Receita Patrimonial	3.026.222,00	2.016.338,00	1.476.072,00	1.539.543,10	1.601.124,81	1.665.169,81
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	402.610,00	242.933,00	235.811,00	245.950,87	255.788,90	266.020,46
Outras Recertas Imobiliárias	402.610,00	242.933,00	235.811,00	245.950,87	255.788,90	266.020,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS(II)						
Juros E Correções Monetárias	2.623.612,00	1.773.405,00	1.240.261,00	1.293.592,22	1.345.336,91	1.389.149,35
Receita De Serviços	1.938.652,00	2.527.651,00	2.154.778,00	2.247.433,45	2.337.330,79	2.430.824,03
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	1.815.281,00	2.394.908,00	2.011.838,00	2.098.347,03	2.182.280,91	2.269.572,15
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	1.815.281,00	2.394.908,00	2.011.838,00	2.098.347,03	2.182.280,91	2.269.572,15
Outros Serviços	123.371,00	132.743,00	142.940,00	149.086,42	155.049,88	161.251,88
Outros Serviços	123.371,00	132.743,00	142.940,00	149.086,42	155.049,88	161.251,88
Transferências Correntes	250.731.715,00	230.067.794,00	225.448.038,00	235.142.303,63	246.331.244,01	256.184.493,76
Transferências Da União E De Suas Entidades	76.014.660,00	76.053.251,00	80.769.512,00	84.242.601,02	87.612.305,07	91.116.797,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Anexo III - Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências Da União - Específica E/m	76.014.660,00	76.053.251,00	80.769.512,00	84.242.601,02	87.612.305,07	91.116.797,27
Participação Na Receita Da União	38.649.879,00	38.195.224,00	39.603.252,00	41.306.191,84	42.958.439,51	44.676.777,09
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	13.202.615,00	13.577.125,00	15.993.490,00	16.681.210,07	17.348.458,48	18.042.396,82
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Repasses Fundo A Fundo	20.358.727,00	19.325.555,00	20.355.170,00	21.230.442,31	22.079.660,00	22.962.846,40
Transferências Fundo A Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social – Fnas	83.867,00	150.447,00	138.443,00	144.396,05	150.171,89	156.178,77
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação – Funde	2.541.220,00	2.840.841,00	2.895.689,00	3.020.203,63	3.141.011,77	3.266.652,24
Transferência Financeira Do Icms – Desoneração – Lc Nº 87/96	823.378,00	641.478,00	583.343,00	608.426,75	632.763,82	658.074,37
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	354.974,00	0,00	1.200.125,00	1.251.730,38	1.301.799,60	1.353.871,58
Outras Transferências Da União	0,00	1.322.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	149.983.973,00	130.009.622,00	119.962.313,00	125.120.692,46	131.908.768,37	137.185.119,10
Transferências Dos Estados - Específica E/m	149.983.973,00	130.009.622,00	119.962.313,00	125.120.692,46	131.908.768,37	137.185.119,10
Participação Na Receita Dos Estados	144.543.859,00	125.674.576,00	115.648.963,00	120.621.868,41	127.229.991,35	132.319.191,00
Transferência De Recursos Do Estado Para Programas De Saúde – Repasse Fundo A Fundo	5.073.376,00	4.011.046,00	3.832.556,00	3.997.355,91	4.157.250,15	4.323.540,16
Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	366.738,00	324.000,00	480.794,00	501.468,14	521.526,87	542.387,94
Transferências De Outras Instituições Públicas	24.733.082,00	24.004.921,00	24.716.213,00	25.779.010,16	26.810.170,57	27.882.577,39
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	24.733.082,00	24.004.921,00	24.716.213,00	25.779.010,16	26.810.170,57	27.882.577,39
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Vaiô	24.733.082,00	24.004.921,00	24.716.213,00	25.779.010,16	26.810.170,57	27.882.577,39
Outras Receitas Correntes	7.755.491,00	5.358.500,00	3.798.007,00	3.961.321,30	4.119.774,15	4.284.565,11
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	257.683,00	597.060,00	633.551,00	660.793,69	687.225,44	714.714,46
Multas Previsões E Legislação Específica	257.683,00	597.060,00	633.551,00	660.793,69	687.225,44	714.714,46
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	7.355.541,00	2.123.646,00	1.546.726,00	1.613.235,22	1.677.764,63	1.744.875,21
Indenizações	1.530,00	263.560,00	29.147,00	30.400,32	31.616,33	32.880,98
Outras Indenizações	1.530,00	263.560,00	29.147,00	30.400,32	31.616,33	32.880,98
Restituições	7.354.011,00	1.860.086,00	1.517.579,00	1.582.834,90	1.646.148,30	1.711.994,23
Outras Restituições	7.354.011,00	1.860.086,00	1.517.579,00	1.582.834,90	1.646.148,30	1.711.994,23
Demais Receitas Correntes	142.267,00	2.637.794,00	1.617.730,00	1.687.292,39	1.754.784,08	1.824.975,44
Outras Receitas	142.267,00	2.637.794,00	1.617.730,00	1.687.292,39	1.754.784,08	1.824.975,44
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-36.902.336,00	-32.423.460,00	-31.496.818,00	-32.851.181,17	-34.165.228,43	-35.531.837,56
Fundeb	-36.902.336,00	-32.423.460,00	-31.496.818,00	-32.851.181,17	-34.165.228,43	-35.531.837,56
Deduções Das Receitas Correntes - Fundeb	-36.902.336,00	-32.423.460,00	-31.496.818,00	-32.851.181,17	-34.165.228,43	-35.531.837,56

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-36.728.548,40	-31.951.374,60	-31.016.464,00	-32.350.171,95	-33.644.178,84	-34.989.945,99
Deduções Das Transferências Da União - Específica E/m - Fundeb	-7.720.863,80	-7.295.255,00	-7.556.965,00	-7.881.914,50	-8.197.191,08	-8.525.078,72
Deduções Das Transferências Dos Estados - Específica E/m - Fundeb	-29.007.684,60	-24.656.119,60	-23.459.499,00	-24.468.257,46	-25.446.987,76	-26.464.867,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	271.454.790,00	255.739.487,00	252.108.785,00	262.949.462,76	275.250.689,45	286.260.716,41
Alienação de Bens Móveis	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	274.078.402,00	267.512.892,00	253.349.046,00	264.243.054,98	276.590.025,36	287.659.865,76
DESPESAS CORRENTES (XII)	278.398.090,00	256.212.715,80	247.921.671,00	256.582.302,85	270.708.843,14	281.537.197,25
Pessoal E Encargos Sociais	149.210.670,00	145.538.597,69	146.149.248,00	152.433.665,67	159.681.480,42	166.068.739,62
Aplicações Diretas	149.210.670,00	145.538.597,69	146.149.248,00	152.433.665,67	159.681.480,42	166.068.739,62
Juros e encargos da dívida (XIII)	213.283,00	207.663,32	204.271,00	213.054,61	223.183,23	232.110,93
Aplicações Diretas	213.283,00	207.663,32	204.271,00	213.054,61	223.183,23	232.110,93
Outras Despesas Correntes	129.974.137,00	110.466.424,79	101.568.152,00	105.935.582,57	110.804.179,49	115.236.346,70
Transferências À União	115.153,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	122.116,28	124.896,00	130.266,53	136.461,03	141.919,47
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	2.632.271,00	1.743.477,36	1.702.085,00	1.775.274,66	1.859.684,10	1.934.071,47
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	1.469.741,32	1.413.780,00	1.474.572,54	1.544.684,67	1.606.472,06
Aplicações Diretas	127.226.713,00	105.379.563,64	96.752.152,00	100.912.494,56	105.554.656,44	109.776.842,72
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos	0,00	2.531,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos	0,00	1.749.005,01	1.575.239,00	1.642.974,28	1.708.693,25	1.777.040,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	278.184.807,00	256.005.022,48	247.717.400,90	258.369.248,24	270.485.659,91	281.305.086,32
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	9.308.672,00	4.772.978,54	5.427.375,00	5.686.752,13	5.887.182,22	6.122.669,51
Investimentos	6.313.510,00	2.152.348,18	1.938.953,00	2.022.327,98	2.103.221,10	2.187.349,95
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.263.510,00	2.152.348,18	1.938.953,00	2.022.327,98	2.103.221,10	2.187.349,95
Amortização da dívida (XVI)	2.993.162,00	2.620.630,36	3.488.422,00	3.638.424,16	3.783.961,12	3.935.319,56
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV + XVI)	6.313.510,00	2.152.348,18	1.938.953,00	2.022.327,98	2.103.221,10	2.167.349,95
Aplicações Diretas	2.993.162,00	2.620.630,36	3.488.422,00	3.638.424,15	3.783.961,12	3.935.319,56
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	285.498.317,00	258.157.370,66	249.656.353,00	260.391.576,22	272.588.881,01	283.492.436,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Anexo III - Resultado Primário

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ESPECIFICAÇÃO						
DESPESA TOTAL	288.704.762,00	260.985.694,34	253.349.046,00	264.243.054,98	276.596.025,36	287.659.866,76
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	-14.043.749,00	-2.417.883,66	2.452.432,00	2.557.886,54	2.661.808,44	2.768.280,14

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI N° 112/2018

QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (maioria dos vereadores presentes)

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em pauta, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 8 de junho de 2018 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 12 de junho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, com a aprovação desse projeto inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o ano de 2019.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas, opinam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei n° 112/2018 em única discussão, com as emendas de nºs 1 e 2, aprovadas pelas comissões, e subemenda das comissões à emenda de nº 4, de autoria da Vereadora Regina Braga, quais sejam:

Emenda nº 1:

- Renumera os incisos do art. 1º (emenda de correção em erro material)

Emenda nº 2:

- No caput do art. 2º, onde se lê ‘(...) que estarão definidas (...)', leia-se: ‘(...) que estão definidas (...)'.

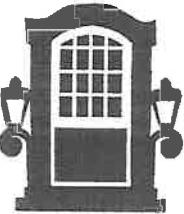
Emenda nº 4:

- No caput do art. 20, onde se lê ‘(...) da lei orçamentária de 2019 (...)', leia-se ‘(...) da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 (...)'.

As Comissões opinaram pela REJEIÇÃO das demais emendas da Vereadora Regina Braga, ou seja, pelas de nºs 3, 5 e 6.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 6 de julho de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Geraldo Mendes - presidente

Vereador Chiquinho de Assis – relator

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Juliano Ferreira

Vereador Juliano Ferreira – presidente

Ver. José Geraldo ‘Zé do Binga’- relator

Ver. Marquinho do Esporte – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’ – presidente

Vereador Luciano Barbosa – relator

Vereador Vantuir da Silva - vice-presidente



Série: 000000000000

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Gabinete da Vereadora Regina Braga

EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 32 /18

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emendas da Vereadora Regina Braga ao PLO 112/2018

Emenda 01: Renumera-se os Incisos do Art. 1º:

- I – as propriedades e as metas (...)
- II – as diretrizes para a elaboração (...)
- III – as disposições relativas às (...)
- IV – as disposições sobre a receita (...)
- V – as disposições finais.

Emenda 02: O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...) às metas relativas ao exercício de 2019, que **estão** definidas nos princípios dos Programas Estratégicos do PPA e, para o Poder Legislativo, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

Emenda 03: Acrescenta-se uma alínea no inciso II do Art. 19:

- II – (...)
- d) contratação por meio de parcerias público-privadas;
- e) **realização de reforma administrativa com redução do número de secretarias municipais e de cargos comissionados.**

Emenda 04: Altera-se o ano citado no Art. 20:

Art. 20 (...) no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Júlio Ferreira *RJ*